



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 3599, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, A TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA DOS SERVIÇOS DE TÁXI A TERCEIROS OU SUCESSORES LEGÍTIMOS PREVITA NO ARTIGO 12-A DA LEI FEDERAL N.º 12.587, DE 03 DE JANEIRO DE 2012, E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no XIV, art. 71, da Lei Orgânica do Município, e, com fundamento na Lei Municipal n.º 1558, de 10 de agosto de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Em regulamentação ao artigo 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, acrescentado pela Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que possibilita a transferência da outorga dos serviços de Táxi a terceiros ou sucessores legítimos, condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na legislação municipal, fica autorizada uma única transferência da autorização desse serviço no âmbito do Município de Conceição do Castelo.

a) Por ato voluntário do transferente, desde que o beneficiário da transferência atenda as exigências previstas para a obtenção da Autorização e esteja devidamente inscrito no cadastro de condutores;

b) Pelo falecimento do autorizatário, situação em que o beneficiário da transferência será o cônjuge, herdeiros necessários ou terceiros por expressa e escrita indicação dos mesmos, na conformidade com a partilha ou alvará judicial ou ainda pela apresentação de escritura pública de inventário e partilha, no prazo de 120 dias contados do término do inventário.

§ 1º As transferências só serão permitidas mediante preenchimento de todas as condições regulamentares, devendo o beneficiário da transferência firmar obrigatoriamente novo Termo de Autorização.

§ 2º Na transferência da autorização prevista na alínea `b`, quando o beneficiário for o cônjuge ou companheiro, este não terá obrigação de ser habilitado, podendo indicar um profissional capacitado para o exercício da função, ou se o cônjuge ou



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

companheiro tiver entre 18 e 55 anos de idade, terá o prazo de 1 ano para apresentar a Carteira Nacional de Habilitação de categoria mínima "B", e conter o texto "Exerce atividade Remunerada".

§ 3º Ao transferente da autorização do serviço de táxi fica vedada nova autorização.

Art. 2º O valor do processo de transferência será equivalente ao valor da Taxa do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo/ES, 01 de junho de 2020

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES